|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Denúncia 25917 |
| **INTERESSADO** | CEF, denunciante, estudantes e instituição de ensino |
| **ASSUNTO** | Apreciação e deliberação sobre denúncia a instituição de ensino |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 31/2020 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 29 de abril de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” [§1º do art. 24 da Lei 12.378/2010];

Considerando a finalidade da Comissão de Ensino e Formação, estabelecida pelo art.93 do Regimento Interno do CAU/SC, de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 2/2010 CNE/CES, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a denúncia nº 25917, protocolada no SICCAU em 02 de abril de 2020: *“A Universidade [...] recentemente implantou mudanças no curso de Arquitetura e Urbanismo, principalmente nas disciplinas de Projetos e nas disciplinas de TCC 1 e 2, além de ter em vista transferir para o meio virtual outras disciplinas estruturantes do curso. Mudanças estas que contrariam o que está colocado no Plano Pedagógico do Curso. Além disso, durante o período de quarentena, está dando continuidade a todas as disciplinas do curso por meio plataforma virtual, em desacordo com o que é indicado pelas entidades que regem o ensino de Arquitetura e Urbanismo”;*

Considerando que foram enviados documentos, anexos à denúncia, de manifestação de entidade representante dos estudantes de arquitetura e urbanismo da instituição de ensino, nos quais são relatadas diversas mudanças anunciadas recentemente, como o aumento do percentual de disciplinas à distância, redução do tempo de orientação individual aos alunos matriculados nas disciplinas de TCC e redução do número de professores nas disciplinas de projeto;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 - Manifestar-se contrária ao ensino à distância para as disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo que visam atender ao aspecto “**IV –** **modos de** **integração entre teoria e prática”** do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES (Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo);

2 – Reforçar que, para a adequada formação do estudante de Arquitetura e Urbanismo, é essencial a construção colaborativa e experimental do conhecimento, a qual passa por práticas em ateliê e em laboratórios de experimentação, debate entre estudantes e professores, visitas a canteiros de obras, levantamentos em campo, visitas a conjuntos urbanos incluindo bairros, periferias e centralidades urbanas, as obras arquitetônicas de valor histórico ou que apresentem soluções de interesse, análise da configuração da paisagem, visitas a consulta a bibliotecas e bancos de dados, entre outras atividades práticas - também mencionadas no § 5º do art. 6º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES;

3 – Ressaltar a importância do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso como uma integração do conhecimento adquirido e das habilidades desenvolvidas pelo aluno durante o curso, bem como a importância da efetiva supervisão desse trabalho pelo professor orientador escolhido pelo estudante, em consonância com o inciso II do art. 9º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES;

4 – Ressaltar também que é necessário o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso, elaborado com a finalidade de *“[...] assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis”,* conforme §1º do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES;

5 - Aprovar a minuta de Ofício do ANEXO I desta deliberação, bem como o envio do documento à coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo da instituição de ensino em questão, contendo a manifestação desta Comissão acerca dos fatos denunciados;

6 – Informar que o assunto EAD especificamente durante a pandemia da Covid-19 foi tratado na Deliberação nº 28/2020 desta comissão, tendo sido aprovado o envio de ofício a todas as Instituições de Ensino Superior sobre a importância da adequada definição das disciplinas ministradas no formato EAD e a necessidade de observar o §3º do art.1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação;

7 - Enviar resposta ao denunciante, informando quanto à manifestação da CEF-CAU/SC, bem como os encaminhamentos realizados em relação à denúncia;

8- Por cadastrar junto ao MEC a denúncia recebida e o encaminhamento realizado pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC e solicitar a análise e providências por parte do Ministério da Educação nos termos do Decreto nº 9.235/2017 do MEC;

9 - Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 02 (dois) votos favoráveis** das conselheiras Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) voto contrário; (0) abstenção**; e **0 (zero) ausência.**

Florianópolis, 29 de abril de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**4 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Silvana Maria Hall (coordenadora adjunta) | x |  |  |  |
| Valesca Menezes Marques | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 4ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 29/04/2020**Matéria em votação:** Apreciação e deliberação sobre denúncia nº 25917 a instituição de ensino |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (02) |
| **Ocorrências:** Impedimento legal do Conselheiro Rodrigo Althoff Medeiros conforme orientação da Assessoria Jurídica do CAU/SC devido ao vínculo empregatício com a Universidade mencionada na denúncia.  |
| **Secretário da Reunião:** Luiza Mecabô | **Presidente da Reunião:** Silvana Maria Hall (coordenadora adjunta). |

**ANEXO I**

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2020.

Ofício nº 0xx/2020PRES/CAUSC

A XXXXXXXXXXXXX

**Assunto:** Manifestação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC quanto a recentes mudanças no curso de Arquitetura e Urbanismo da XXXXXXXX, denunciadas ao Conselho

Senhor (a) Coordenador (a) XXXXXXXXXXXXX,

Considerando denúncia recebida no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em 02 de abril de 2020, quanto a recentes mudanças no curso de Arquitetura e Urbanismo da XXXXXXXXXXX - como o aumento do percentual de disciplinas à distância, redução do tempo de orientação individual aos alunos matriculados nas disciplinas de TCC e redução do número de professores nas disciplinas de projeto - vimos trazer a conhecimento da instituição de ensino a manifestação da Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina sobre o assunto.

Inicialmente, cabe destacar que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regular o exercício da profissão de arquiteto e urbanista e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Para o desempenho de sua função institucional, o CAU/SC conta com Comissões Ordinárias: órgãos deliberativos com a finalidade de subsidiar o Conselho nas matérias específicas de suas competências. Uma dessas Comissões Permanentes, a Comissão de Ensino e Formação – CEF, conforme disciplina o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC, possui a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o disposto na Lei 12.378/2010.

Em cumprimento à função do CAU e à função específica da CEF-CAU/SC, o Conselho tem procurado sensibilizar e conscientizar as instituições de ensino acerca da importância do trabalho dos arquitetos e urbanistas e da relevância de suas diversas atribuições para formação de novos profissionais, visando a garantia da qualidade no ensino e de práticas pedagógicas que fomentem e fortaleçam a Arquitetura e Urbanismo.

Isso posto e, em considerando os fatos denunciados, trazemos a seu conhecimento a manifestação da Comissão, contrária ao ensino à distância para as disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo que visam atender ao aspecto “**IV –** **modos de** **integração entre teoria e prática”** do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES (Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo).

A Comissão reforça que, para a adequada formação do estudante de Arquitetura e Urbanismo, é essencial a construção colaborativa e experimental do conhecimento, a qual passa por práticas em ateliê e em laboratórios de experimentação, debate entre estudantes e professores, visitas a canteiros de obras, levantamentos em campo, visitas a conjuntos urbanos incluindo bairros, periferias e centralidades urbanas, as obras arquitetônicas de valor histórico ou que apresentem soluções de interesse, análise da configuração da paisagem, visitas a consulta a bibliotecas e bancos de dados, entre outras atividades práticas - também mencionadas no § 5º do art. 6º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

Ainda, ressaltamos a importância do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso como uma integração do conhecimento adquirido e das habilidades desenvolvidas pelo aluno durante o curso, bem como a importância da efetiva supervisão desse trabalho pelo professor orientador, escolhido pelo estudante, em consonância com o inciso II do art. 9º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

Por fim, destacamos que é necessário o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso, elaborado com a finalidade de *“[...] assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis”,* conforme §1º do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

Certos da colaboração da instituição de ensino para a garantia da adequada formação dos estudantes em Arquitetura e Urbanismo, com vistas ao futuro exercício da profissão com a devida qualificação técnica, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.